

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.963-A, DE 2001

Torna obrigatório o exame de acuidade visual em todos os alunos matriculados no ensino fundamental das escolas públicas e privadas.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

“.....

§ 2º Os custos dos exames ficarão por conta do Ministério da Saúde, podendo o mesmo conveniar ou estabelecer parcerias com governos estaduais, o Distrito Federal e os municípios.”

JUSTIFICAÇÃO

A saúde é um direito social. Tornar obrigatório um exame preventivo considerado indispensável a um rendimento escolar de qualidade, e disponibilizá-lo gratuitamente apenas para os alunos da rede pública, supostamente pobres, caracteriza indisfarçável discriminação. Se o exame é obrigatório para todos, deve ser gratuito para todos, independentemente do pagamento de mensalidade escolar.

Sala das Reuniões, ____ de outubro de 2003

Deputada Professora Raquel Teixeira